

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções na Divisão de Qualificação Ambiental (DQAM) e na Unidade de Assessoria e Apoio Técnico (UAAT)

ATA N.º 2

Aos oito dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h23, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções na Divisão de Qualificação Ambiental (DQAM) e na Unidade de Assessoria e Apoio Técnico (UAAT), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de fevereiro de 2025, que recaiu sobre a proposta n.º 127-2025 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 18812/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 143, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.ª OE202507/1056, ambos de 28 de julho de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Luís Guerreiro, Diretor do Departamento de Ambiente e do Mar.

1.ª Vogal Efetiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Sílvia Duarte, Chefe da Divisão de Qualificação Ambiental;

2.ª Vogal Suplente – Carolina Ferreira Storch, Técnica Superior da Divisão de Qualificação Ambiental.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Análise das candidaturas remetidas pelos candidatos;
- II. Elaboração das listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos;
- III. Notificação dos candidatos;
- IV. Definição do primeiro método de seleção a aplicar aos candidatos.

1. Iniciados os trabalhos, e relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos – análise das candidaturas remetidas pelos candidatos –, o Júri analisou as 43 (quarenta e três) candidaturas que foram remetidas no âmbito do presente procedimento concursal, nomeadamente no que tange ao preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação dos candidatos, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta o procedimento concursal de recrutamento, doravante designada por “Portaria”, e previsto no ponto 10.3 do Aviso Integral publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.ª OE202507/1056, de 28 de julho.

2. Por seu turno, no ponto 3. do Aviso n.º 18812/2025/2 publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, e no ponto 7.2. do Aviso Integral publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a

ref.^a OE202507/1056, ambos de 28 de julho, referente aos requisitos de admissão, consta, entre outras exigências, que os candidatos devem ser titulares de Licenciatura, ou graus académicos superiores, **em Direito**, sendo que essa mesma Licenciatura se reconduz, por imposição do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação “380”, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que aprova a atualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (de ora em diante CNAEF).

3. Todavia, cumpre esclarecer, preventivamente, e com um intuito meramente didático, que a indicação das CNAEF de 1997, referentes à vetusta Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, sendo uma inovação presente na alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento – doravante “Portaria 233/2022” –, porquanto tal exigência não existia na anterior Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulava a tramitação do procedimento concursal, e que foi revogada pela atual Portaria 233/2022, é, em termos práticos, um mero formalismo, e não uma questão de Direito substantivo que vincule o Júri dos procedimentos concursais a aceitar todas as Licenciaturas referentes a essa área de formação, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação – doravante “LTFP”.
4. Dito de outro modo, a indicação da CNAEF decorre de uma obrigação legal, é certo, mas é meramente adjetiva à escolha da Licenciatura pretendida, que é uma operação prévia à abertura do procedimento concursal de recrutamento, aquando da definição do Mapa de Pessoal.
5. Nestes termos, e a título meramente exemplificativo, se a Licenciatura prevista no Mapa de Pessoal, enquanto instrumento normativo de gestão, é “**em**” Direito, e não “**na área**” de formação de Direito, como Solicitadoria por exemplo, tal circunstância condiciona o Júri a ter de excluir todas as candidaturas de candidatos portadores de Licenciaturas que, pese embora se possam subsumir à CNAEF 380, não sejam em Direito.
6. Assim, feita a devida ressalva, e relativamente ao **ponto II** da ordem dos trabalhos – elaboração das listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos –, e após a devida análise da totalidade das candidaturas submetidas, o Júri aferiu que os candidatos identificados na lista provisória dos candidatos excluídos no anexo designado por “Anexo I”, que, para todos os efeitos, se considera parte integrante desta Ata, não demonstraram, pelos fundamentos aí descritos, reunir os requisitos de admissão plasmados no Aviso n.º 18812/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 143, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.^a OE202507/1056, ambos de 28 de julho
7. Seguidamente, o Júri elaborou a lista provisória dos candidatos admitidos, constante do “Anexo II”, que, para todos os efeitos, faz, igualmente, parte integrante da presente Ata.
8. Atendendo a este circunstancialismo, e relativamente ao **ponto III** da ordem de trabalhos – notificação dos candidatos –, o Júri deliberou notificar os candidatos provisoriamente admitidos da sua admissão, e os candidatos provisoriamente excluídos, para efeitos da audiência dos interessados, da intenção de os excluir, de harmonia com o preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, com a informação de

que as alegações a produzir deverão ser apresentadas através da área pessoal do candidato na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

9. Em momento subsequente, e relativamente ao **ponto IV** da ordem de trabalhos – definição do primeiro método de seleção a aplicar aos candidatos –, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caraterizadoras dos postos de trabalho concursados, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP.
10. Não se tendo apurado a existência de qualquer candidato nas sobreditas circunstâncias, o Júri deliberou submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, em dia, hora e local a definir em momento posterior e cuja convocatória será também notificada via e-mail pela Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h26, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Suplente